CONCLUSÕES DA ADVOGADA-GERAL CHRISTINE STIX-HACKL

apresentadas em 10 de Janeiro de 2002 [1]

1. Na acção por incumprimento intentada em 29 de Janeiro de 2001 nos termos do artigo 226.° CE, a Comissão pede ao Tribunal de Justiça que declare que, ao não adoptar as medidas legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição [2], ou, em todo o caso, ao não as comunicar à Comissão, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva. A Comissão pede, ainda, a condenação do Reino Unido nas despesas.

2. Nos termos de jurisprudência constante, o Tribunal de Justiça considera que, no âmbito de uma acção *ex* artigo 226.° CE, a existência do incumprimento deve ser apreciada em função da situação do Estado-Membro, tal como se apresentava no termo do prazo fixado no parecer fundamentado [3].

3. Ora, resulta dos autos que, no termo do prazo de dois meses fixado no parecer fundamentado da Comissão formulado em 3 de Agosto de 2000, não tinham sido adoptadas as medidas necessárias para dar cumprimento à Directiva 96/61 e, particularmente, no que respeita às instalações *offshore*.

4. O Governo do Reino Unido não contesta que não adoptou nos prazos fixados as medidas legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 96/61.

5. As obrigações comunitárias de transpor a directiva resultam, por um lado, directamente da própria directiva e, por outro, do artigo 249.°, terceiro parágrafo, CE e do artigo 10.° CE.

6. Como é pacífico que o Reino Unido não cumpriu as obrigações comunitárias que lhe incumbem, há que julgar procedente o pedido da Comissão, declarando verificado o incumprimento do Estado-Membro e condenando-o nas despesas.

1 — Língua original: alemão.

2 — JO L 257, p. 26.

3 — V., por exemplo, acórdão de 11 de Novembro de 1999, Comissão/Itália (C-315/98, Colect., p. I-8001, n.° 11).

Conclusão

7. Face às considerações que precedem, proponho ao Tribunal de Justiça que decida da seguinte forma:

1. Ao não adoptar nos prazos fixados as medidas legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, ou, em todo o caso, ao não as comunicar à Comissão, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

2. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.